

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

EMENTA: ENCAMINHA AO EXECUTIVO ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE ASSISTENTES SOCIAIS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

REQUERIMENTO N° 128/2017

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado como sugestão ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a inclusão obrigatória de assistentes sociais em todas as Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de assistentes sociais em todas as Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista.

Art. 1º As Unidades de Saúde fica obrigado a incluir o assistente social, devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho profissional, na composição das equipes de saúde do município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste trabalho é fazer buscar focalizar a importância do Assistente Social na Saúde Pública e o entendimento das funções e atribuições do Assistente Social no contexto específico da Unidade Básica de Saúde no município de São João da Boa Vista.

Esse profissional poderia oferecer uma grande contribuição a essa ação governamental, no sentido de torná-la melhor para a população que se beneficia diretamente da atenção promovida pelo programa em tela. De acordo com a Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a Profissão de Assistente Social e dá outras providências, várias atividades exercidas por esse profissional estão relacionadas com a saúde humana. Tal afirmação pode ser confirmada pela leitura do referido diploma legal, em especial do seu artigo 4º, a seguir transcrito:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

“Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

V - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VI - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

VIII - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

IX - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

X - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

” Diversas atribuições de titularidade dos Assistentes Sociais podem ser extremamente úteis para melhor garantir a integralidade do direito à saúde.

Considero que a ação da assistência social, em parceria com a atenção à saúde, será de especial valia para a proteção e defesa dos usuários do SUS, mas em especial das crianças, adolescentes, mulheres e portadores de deficiências.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2017

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB